Sindicato dos Comerciários de Dom Pedrito.

Fundado em 09.05.1985

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOM PEDRITO CNPJ: 89.424.808.0001/00 – Carta Sindical nº 00517901928-8

Of. Circular SEC/DP nº.001/2018

Dom Pedrito, 09 de janeiro de 2018.

Prezados(as) Senhores (as):

Viemos por meio deste, informar a V.S. que no regramento da Conta Salário para os empregados, **"não pode existir cobrança de tarifas",** visto que nos últimos dias, está acontecendo alguns abusos por parte dos convênios/acordos com os bancos, talvez não seja de seu conhecimento, mas as instituições bancárias estão cobrando e/ou exigindo a abertura de conta corrente com cobrança de tarifas de seus empregados.

Segue anexo, Consideração 01/2018, que aborda da legislação da Conta Salário.

Atenciosamente.

Eder Barreto Dias
Presidente

Av.Rio Branco, nº.557. Centro. Caixa Postal 64.
Fone/Fax: (53) 3243.3262 Dom Pedrito/RS. CEP 96.450-000.
www.secdompedrito.com.br e-mail: secdompedrito@gmail.com

Sindicato dos Comerciários de Dom Pedrito.

Fundado em 09.05.1985

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOM PEDRITO CNPJ: 89.424.808.0001/00 – Carta Sindical nº 00517901928-8

CONTA SALÁRIO

Considerações 01/2018

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho.

A Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 dispõem sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares sem cobrança de tarifas.

Nesta matéria será tratada sobre a possibilidade e alguns procedimentos para abertura de conta salário aos empregados.

2. CONTA SALÁRIO

"Conta salário tem como função principal receber salários, pensões, depositados pela empresa o qual contratou, ou seja, somente o empregador faz depósitos. Não poderá fazer depósitos normais nesta conta".

O empregado quando contratado tem direito a uma conta bancária, a qual é a conta salário, aberta pela empresa ou a pedido da empresa que ele irá trabalhar, ou seja, a abertura desta conta é entre o banco e a empresa/empregador (Artigo 4º da Resolução nº 3.402/2006).

E esta conta não tem cobranças de tarifas e permite algumas transações, como: saques, consultas de saldo e pagamento de débitos via cartão.

A conta salário deverá ser firmada entre o banco e a empresa.

2.1 – Características

Segue abaixo algumas características da conta salário:

a) Tem como finalidade o depósito do salário;

b) Só é permitido um titular por conta, no caso o empregado;

c) A conta salário somente pode ser encerrada pelo empregador;

d) Não são cobradas tarifas bancárias.

2.2 – Obrigatoriedade

Não existe lei que obrigue o empregador ou empresa abrir para os seus empregados a conta salário.

Também o empregador não pode exigir que o empregado abra uma conta para receber seus rendimentos salariais.

2.3 – Escolha Do Banco

A empresa que irá escolher o banco, o qual irá abrir a conta salário, porém, o empregado tem direito de solicitar a transferência para outro banco que tem conta e sem despesas com tarifas para esta transação (Resolução nº 3.402/2006).

3. RECIBO DE PAGAMENTO

O pagamento do salário deverá ser efetuado contra recibo, assinado pelo empregado em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital, ou, não sendo esta possível, a seu rogo (Artigo 464, da CLT).

Através da folha de pagamento será gerado o recibo de pagamento, o qual indica os dados que fazem parte da folha e relativo a cada um dos empregados, e a estes deverá ser entregue 1 (uma) via (Precedente Normativo nº 93 do TST).

"PRECEDENTE 093 DO TST (TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO) - COMPROVANTE DE PAGAMENTO (positivo). O pagamento de salário deverá ser feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou o total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social, e o valor correspondente ao FGTS".

3.1 – Comprovante De Depósito

Terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho (Parágrafo único, do artigo 464 da CLT).

De acordo com parágrafo único do artigo 464 da CLT, terá força de recibo o comprovante de depósito em conta bancária, aberta para esse fim em nome de cada empregado, com o consentimento deste em estabelecimento de crédito próximo ao local de trabalho (Parágrafo único, do artigo 464 da CLT).

Conforme a Instrução Normativa n° 1, de 7 de novembro de 1989:

"II – quando o empregador utilizar o sistema bancário para o pagamento dos salários, os valores deverão estar à disposição do empregado, o mais tardar, até o quinto dia útil".

4. PENALIDADES AO EMPREGADOR

Conforme a Instrução Normativa n° 1, de 7 de novembro de 1989, constatada a inobservância das disposições contidas nesta instrução, ou seja, sobre os prazos para pagamento de salários, caberá ao Fiscal do Trabalho a lavratura de auto de infração conforme Emenda nº. 0363, que passa a ter a seguinte redação, mantida a Emenda n.º 0364: *"Não efetuar o pagamento mensal dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido (§ 1º do art. 459 da CLT)".*

Segue abaixo multas administrativas, aplicadas pelo Ministério do Trabalho, pela falta de pagamento de salários e atrasos.

Sindicato dos Comerciários de Dom Pedrito.

Fundado em 09.05.1985

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DOM PEDRITO CNPJ: 89.424.808.0001/00 – Carta Sindical nº 00517901928-8

TABELA DE MULTAS POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

INFRAÇÃO	Dispositivo Infringido	Base Legal da Multa	Quantidade de UFIR		Observações
			Mínimo	Máximo	
ATRASO PAGAMENTO DE SALÁRIO	CLT art. 459	Lei nº 7.855/89 art. 4º, § 1º	160,0000	160,0000	por empregado prejudicado

Observação: Com a extinção da UFIR e como até o momento não houve manifestação do MTE a respeito, deve-se utilizar a última UFIR oficial divulgada - R$ 1.0641.

Atenciosamente.

Eder Barreto Dias
Presidente

Av.Rio Branco, nº.557. Centro. Caixa Postal 64.
Fone/Fax: (53) 3243.3262 Dom Pedrito/RS. CEP 96.450-000.
www.secdompedrito.com.br e-mail: secdompedrito@gmail.com